

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 167, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Designa editor(a)-chefe da Revista CNJ, estabelece membros(as) do Conselho Editorial e do Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 05729/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como editor(a)-chefe da Revista CNJ o(a) Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Integram o Conselho Editorial da Revista CNJ:

I – Secretário(a)-Geral do CNJ;

II – Secretário(a) de Estratégia e Projetos do CNJ;

III – Presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ; e

IV – Membros(as) do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias, conforme Anexo I da Resolução CNJ nº 69/2009.

Art. 3º Integram o Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial da Revista CNJ:

I – Conselheiros(as) do CNJ;

II – Juiz(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário;

III – Diretor(a) Executivo(a) do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e

IV – Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário.

Art. 4º A Presidência do CNJ poderá indicar membros(as) não previstos(as) nesta Portaria para integrar o Conselho Editorial e o Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial.

Art. 5º São atribuições do(a) editor(a)-chefe da Revista CNJ:

I – coordenar as etapas de avaliação, editoração e divulgação dos números regulares e especiais da Revista CNJ;

II – conduzir os trabalhos do Comitê Editorial e do Comitê Técnico-Científico e Jurisprudencial;

III – promover a adoção dos critérios definidos pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para o Qualis-Periódicos;

IV – zelar pela aplicação do sistema de avaliação *doubleblindpeer review*; e

V – apresentar os números da Revista CNJ ou designar membro(a) do Conselho Editorial.

Art. 6º São atribuições do Conselho Editorial da Revista CNJ:

I – avaliar os artigos submetidos à Revista CNJ e designados à sua análise, indicando seu parecer;

II – selecionar os trabalhos para publicação, mediante análise dos pareceres técnicos, do edital de chamamento de artigos e da política editorial da Revista CNJ;

III – zelar pela aplicação do sistema de avaliação *doubleblindpeer review*;

IV – resolver os casos omissos do edital de chamamento de artigos;

V – sugerir temas para os dossiês temáticos da Revista CNJ ao(à) editor(a)-chefe; e

VI – contribuir para a divulgação da Revista CNJ.

Art. 7º São atribuições do Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial da Revista CNJ:

I – indicar acórdãos e/ou votos de relevância social e jurídica para publicação na seção de jurisprudência;

II – sugerir ao(à) editor(a)-chefe temas para coletâneas de jurisprudência a serem publicadas na seção de jurisprudência da Revista CNJ; e

III – contribuir para a divulgação da Revista CNJ.

Art. 8º Cabe à Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário assessorar o(a) editor(a)-chefe e gerir as etapas técnicas da Revista CNJ.

Art. 9º Fica revogada a Portaria CNJ nº 266/2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 176, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho para apresentar proposta de revisão da Resolução CNJ nº 184/2013.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 06618/2024,

CONSIDERANDO a competência constitucional do CNJ para realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à geração de novas despesas públicas;

CONSIDERANDO que a missão constitucional de controle administrativo e financeiro impõe ao CNJ a análise de mérito de anteprojetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70/2009;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO as conclusões técnicas do Departamento de Pesquisas Judiciárias nos autos do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0002527-46.2023.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a apresentar proposta para revisão da Resolução CNJ nº 184/2013.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Conselheiro do CNJ e Presidente da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, que o coordenará;

II – Ana Lucia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, que auxiliará na coordenação, inclusive em substituição à coordenação, quando necessário;

III – Carl Olav Smith, Juiz Auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça;

IV – Rubens Curado Silveira, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

V – Marivaldo Dantas de Araújo, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

VI – Edson Dias de Souza, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

VII – Eduardo Tonetto Picarelli, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VIII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

IX – Gustavo Galluzzi Nunes Santos, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

X – Larissa Garrido Benetti Segura, servidora do CNJ, que será Secretária-Executiva do Grupo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros atores do sistema de justiça na condição de colaboradores eventuais do Grupo de Trabalho.

Art. 3º As reuniões promovidas pelo Grupo de Trabalho serão realizadas em formato híbrido.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá entregar relatório final de atividades com suas propostas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.